



NOTA TÉCNICA N. 03/2019

Florianópolis/SC, 19 de março de 2019.

EIXO 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

ASSUNTO: Instrução Normativa 1.877 de 2019 - Sobre o valor da terra nua por Hectare

REFERÊNCIAS:

Receita Federal do Brasil – RFB

Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019

Confederação Nacional dos Municípios - CNM

1. INTRODUÇÃO

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM **vem orientar**, sobre a publicação no Diário Oficial da União (DOU), da nova Instrução Normativa (IN) 1.877 de 14 de março de 2019, que se refere a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha), e que tem por designo o arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Os Municípios optantes pelo convênio, o qual se refere a exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no art. 10 do Decreto nº6.433, de 15 de abril de 2008, para receber o 100% do Imposto Territorial Rural – ITR, devem informar os dados à Receita Federal, caso contrário, ocasionará na objeção do convênio.

2. DETALHES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019

Conforme Art. 1º desta IN 1.877, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - localização do imóvel;



II - aptidão agrícola; e

III - dimensão do imóvel.

Essas informações serão prestadas pelos municípios e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

Conforme consta no Art. 8º:

Além das informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal, poderão também servir de base para o cálculo do valor médio do VTN informações prestadas por pessoas jurídicas e órgãos que realizem levantamento de preços de terras, dentre elas as Secretarias de Agricultura das unidades federadas, Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e dos estados (Emater) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), obtidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Como menciona a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, a Receita Federal considera como VTN/ha o preço de mercado do imóvel apurado em 1º de janeiro do ano a que se refere. As informações prestadas pelos Municípios, a partir de 2020, deverão ser entregues anualmente até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a publicação da Instrução Normativa 1.877/19, fica revogada a Instrução Normativa 1.562/15. A nova norma disciplina que apenas para esse exercício, a informação poderá ser entregue até o último dia útil do mês de junho de 2019.

As informações prestadas pelos municípios poderão ser enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, no endereço <http://receita.economia.gov.br>, utilizando o certificado digital do município.

A partir do ano 2020 as informações devem ser entregues até o último dia útil do mês de abril.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, o levantamento técnico deve ser realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao



Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

Atentamos que o Município não poderá fixar valores e também não poderá criar qualquer tipo de ato normativo a respeito do VTN/ha, pois a competência de legislar é exclusivamente da União, mesmo o Ente Municipal tendo optado pelo convênio.

Para mais informações, a FECAM coloca à disposição a economista, Tamara dos Anjos por meio do endereço pesquisa@fecam.org.br.

Atenciosamente,

Alison Fiuza

Assessor Técnico e

Coordenador do Eixo 02 – Cidades Inteligentes e Gestão Eficiente

(48) 3321-8800

Tamara dos Anjos

Assistente de Projetos do Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

(48) 3321-8800